



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

RESOLUÇÃO - CONSUNI Nº 18/2020

Dispõe sobre a suspensão, por tempo indeterminado, dos calendários acadêmicos 2020 do Centro de Ensino e Pesquisa Aplicada à Educação (CEPAE), dos cursos de graduação e de pós-graduação da Universidade Federal de Goiás (UFG), e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, AD REFERENDUM DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta do processo Eletrônico nº 23070.014669/2019-79, considerando-se os termos estabelecidos no inciso XX do Art. 21 do Estatuto da UFG e considerando:

- a) o disposto na Instrução Normativa Nº 20, de 13 de março de 2020, do Ministério da Economia (ME), que altera a Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal (SIPEC), quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);
- b) a Nota Técnica nº 1/2020 da Secretaria de Estado da Saúde do Governo de Goiás, de 15 de março de 2020, que, dentre outras determinações, paralisou as aulas da rede pública estadual por 15 dias, a partir de 16/03/2020, com tolerância máxima até 18/03/2020, podendo ser prorrogável a depender da avaliação da autoridade sanitária do Estado;
- c) a Nota Oficial da UFG de 15/03/2020, do Comitê UFG para o Gerenciamento da Crise COVID-19, que suspendeu as aulas presenciais do Centro de Ensino e Pesquisa Aplicada à Educação (CEPAE), dos cursos de graduação e de pós-graduação pelo período de 15 dias, a contar do dia 16 de março de 2020;

- d) o Art. 2º da Portaria 343, de 17 de março de 2020, do Ministério da Educação, que faculta às instituições de educação superior a suspensão das atividades acadêmicas presenciais, enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);
- e) a Portaria nº 454, de 20/03/2020, do Ministério da Saúde (MS), que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do COVID-19 (coronavírus);
- f) a Portaria nº 356, de 20 de março de 2020, do Ministério da Educação, que dispõe sobre a atuação dos alunos dos cursos da área de saúde no combate à pandemia do coronavírus(COVID-19);
- g) a Portaria nº 492, de 23 de março de 2020, do Ministério da Saúde (MS), que institui a Ação Estratégica "O Brasil Conta Comigo", voltada aos alunos dos cursos da área de saúde, para o enfrentamento à pandemia do coronavírus (COVID-19);
- h) e a evolução dos casos de COVID-19 (coronavírus) no Estado de Goiás e no País e a recomendação de isolamento social da Organização Mundial de Saúde (OMS) e do Ministério da Saúde (MS);

R E S O L V E :

Art. 1º Suspender, por tempo indeterminado, os calendários acadêmicos 2020 do Centro de Ensino e Pesquisa Aplicada à Educação (CEPAE), dos cursos de graduação e de pós-graduação da UFG, contado a partir de 16 de março de 2020.

§ 1º Ficam suspensas todas atividades acadêmicas de cursos nas modalidades presencial e a distância.

§ 2º As atividades presenciais suspensas não poderão ser repostas ou substituídas por atividades remotas, considerando a realidade socioeconômica da maioria dos estudantes da UFG

§ 3º Ficam suspensos os cronogramas de matrícula dos editais de Processos Seletivos para ingresso em 2020 (Sistema de Seleção Unificada (SISU), UFGInclui e PS de Música), contado a partir de 16 de março de 2020.

Art. 2º Autorizar a manutenção das atividades relacionadas neste artigo, desde que haja anuência, por escrito, dos docentes e de todos os estudantes envolvidos, além de aprovação dos respectivos colegiados das unidades acadêmicas, devendo ser rigorosamente respeitados os protocolos de preservação da saúde de todos os membros da comunidade envolvidos nas atividades:

- I- Estágios supervisionados de cursos da área da saúde, consoante ao estabelecido pela Portaria nº 356, de 20 de março de 2020, do Ministério da Educação, e Portaria nº 492, de 23 de março de 2020, do Ministério da Saúde, sob garantia de oferecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) pela concedente, e as atividades assistenciais na área de saúde, preferencialmente aquelas relacionadas ao combate à Covid-19.

II- Bancas de defesa de trabalho de conclusão de curso, de qualificação e de defesa de dissertação ou tese, desde que exclusivamente de modo não presencial.

Art. 3º Autorizar a manutenção de atividades de extensão voltadas para o atendimento à comunidade, preferencialmente a distância e em temas relacionados à saúde da população, desde que aprovadas pela unidade ou órgão competente.

Art. 4º Autorizar a manutenção de atividades de pesquisa e desenvolvimento voltadas para o enfrentamento à pandemia de COVID-19, tomadas as medidas de segurança necessárias e com aprovação pela unidade ou órgão competente.

Art. 5º Ficam mantidas, conforme as orientações das respectivas comissões nacionais, as atividades relacionadas aos programas de residência médica e em área profissional da saúde (nas modalidades multiprofissional e uniprofissional).

Art. 6º Fica a cargo da Comissão do Calendário Acadêmico 2020 elaborar, em momento oportuno, uma proposta de reposição das aulas e atividades não realizadas durante o período de suspensão, a ser apreciada e aprovada pelas instâncias colegiadas competentes, visando garantir a continuidade do processo didático pedagógico.

Parágrafo único. Fica a cargo do Centro de Gestão Acadêmica (CGA) e do Centro de Seleção (CS) elaborar, em momento oportuno, novos cronogramas de matrícula para os editais para ingresso em 2020 do Sistema de Seleção Unificada (SISU), do UFGInclui e do PS de Música, contemplando as etapas não realizadas durante a suspensão, por meio de edital complementar em cada Processo seletivo.

Art. 7º Fica facultado aos docentes, durante o período de suspensão, encaminharem aos estudantes atividades ou materiais didáticos que incentivem o aprofundamento de estudos em caráter domiciliar e complementar, sendo vedada a aplicação de avaliação.

Parágrafo único. A participação dos estudantes é de caráter voluntário e as atividades descritas no *caput* não poderão ser consideradas como substituição ou reposição de aulas presenciais.

Art. 8º Ficam mantidas as atividades consideradas essenciais.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 27 de março de 2020.

Prof. Edward Madureira Brasil

- Reitor -